

Modelo 3_2012 - Reenquadramentos_Cont_Org_Opção - Erro C70

DSIRS - Direção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Enviado: sexta-feira, 14 de Março de 2014 15:46

Para: AT-CI-DIREÇÃO DE FINANÇAS - DIREÇÕES; AT-CI-SERVIÇOS DE FINANÇAS; DRAF - Direção Regional Assuntos Fiscais; DRAF - Serviços de Finanças

Exmos. Senhores,

Tendo sido suscitadas dúvidas na interpretação do disposto no regime do artigo 28.º do código do IRS, no que se refere ao sujeitos passivos que, tendo exercido opção pelo regime da contabilidade organizada, foram reenquadrados pelos serviços em regime diferente, foi, por despacho do substituto legal do Diretor-Geral, de 2014.01.31, sancionado o entendimento, em síntese, de que uma vez efetuada a opção pelo regime da contabilidade organizada, essa opção é válida e mantém-se durante o triénio, sendo este prorrogável por iguais períodos, pelo que o sujeito passivo só terá de regressar ao regime simplificado pela sua própria iniciativa, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º do Código do IRS, não relevando, assim, para efeitos de enquadramento, as variações do montante anual ilíquido do rendimento da categoria B entretanto ocorridas.

Considerando a pendência nos serviços de pedidos dos contribuintes, bem como de situações de divergência da declaração de IRS modelo 3 – erro C70 – em virtude do reenquadramento efetuado pelos serviços no regime simplificado, solicita-se que sejam efetuadas as diligências tidas em cada caso como necessárias para efeitos de decisão dos pedidos e regularização das situações, de acordo com o entendimento ora sancionado.

Mais se informa, que aos sujeitos passivos com a declaração de IRS modelo 3 em situação de divergência com o código C70 e que se subsumem nestes casos, foi nesta data enviado e-mail solicitando a nova submissão da declaração dado já se ter procedido ao respetivo enquadramento no SGRC.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora de Serviços

Helena Vaz